



Divulgação das respostas dos recursos quanto à divulgação da Relação Provisória da Avaliação Curricular no site da Secretaria de Política para as Mulheres - SPM	Datas estabelecidas de competência da comissão junto com o órgão ou entidade, seguindo uma linha cronológica.	21/05/2026
Publicação no site da Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme item 12.1 do Capítulo 12 deste Edital.	Datas estabelecidas de competência da comissão junto com o órgão ou entidade, seguindo uma linha cronológica.	21/05/2026
Prazo para entrega da documentação	Datas estabelecidas de competência da comissão junto com o órgão ou entidade, seguindo uma linha cronológica.	22/05/2026 a 30/05/2026
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	Datas estabelecidas de competência da comissão junto com o órgão ou entidade, seguindo uma linha cronológica.	16/06/2026
Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	No prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.	17/06/2026 e 18/06/2026
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	Datas estabelecidas de competência da comissão junto com o órgão ou entidade, seguindo uma linha cronológica.	30/06/2026

Instrução nº 14, de 28 de dezembro de 2012

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0019, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPRONI, considerando o Regimento do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN e, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Comissão Eleitoral, de caráter temporário, responsável por organizar e realizar todo o processo eleitoral destinado à seleção de 14 (quatorze) organizações da sociedade civil para compor o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, distribuídas por segmentos representativos, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 20.299/2021.

Art. 2º A Comissão Eleitoral passa a ter a seguinte composição:

- I- Sirlene Vanessa de Souza Assis - Matrícula 92149559 - Presidente;
- II- Vera Helena Santos Virgens - Matrícula 92122666 - Membro;
- III - André Luiz Barros Cerejo - Matrícula 92153778 - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 24 de abril de 2026.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre procedimentos para utilização de veículos no âmbito da Secretaria da Promoção e Igualdade Racial dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPRONI), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso I, alínea "b" do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 23.543, de 24 de março de 2025, e observando o quanto disposto no Decreto nº 14.690/2013, que trata da utilização de veículos automotores no âmbito da Administração Pública Estadual, resolve expedir a presente

INSTRUÇÃO

1. DO ALCANCE DA PRESENTE INSTRUÇÃO

1.1 Esta instrução disciplina a utilização de veículos de serviço administrativo, observando o conceito empregado no inciso II do art. 23 do Decreto Estadual nº 14.690/2023.

1.2 A presente instrução não se aplica aos seguintes casos:

- 1.2.1 Veículos de representação funcional;
- 1.2.2 Veículos de transporte de carga

2. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1. Os veículos de serviço administrativo serão utilizados no atendimento das necessidades institucionais das unidades integrantes desta SEPRONI, observando-se o disposto na presente instrução.

2.2. A utilização dos veículos de serviço administrativo se dará prioritariamente em deslocamentos realizados no perímetro do município de localização da sede da SEPRONI, sendo eventualmente admitido o emprego em deslocamentos para outros municípios nos seguintes casos:

- 2.2.1 Quando não restar possível o deslocamento por outros meios de transporte público;
- 2.2.2 Quando for utilizado no transporte de agentes públicos que venham a exercer agenda institucional em conjunto com o titular da Pasta;
- 2.2.3 - As situações previstas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 serão atendidas por autorização da Chefia de Gabinete, mediante respectiva justificativa.
- 2.3. Salvo os casos previstos em lei, não será admitido o emprego de veículos de serviços administrativos no transporte de pessoas estranhas ao serviço público, consideradas como tais aquelas que não possuem vínculo com a administração pública do Poder Executivo Estadual.
- 2.3.1 Para os fins do item 2.3, o vínculo com a administração pública é considerado pela configuração da relação funcional direta ou mesmo indiretamente, seja por força de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou mesmo pela prestação de atividades relevantes, por força de convite da própria administração.
- 2.3.2 As situações envolvendo convites referenciados na parte final do item 2.3.1 tem como destinatários agentes privados que possam ser considerados como colaboradores eventuais, e desde que as diárias que façam jus não sejam suficientes para arcar com serviços privados de transporte.

3. DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

3.1 A utilização de veículos de serviço administrativo para o desempenho de atividades rotineiras na circunscrição do município de localização da sede da SEPRONI imprescindirá de solicitação, cujo requerimento deverá ser direcionado à Coordenação de Transportes em tempo hábil.

3.1.1 Para os fins do disposto no item 3.1, considera-se como tempo hábil a observância de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência entre o pedido e o início do deslocamento, exceto nos casos de urgência devidamente justificados e autorizados.

3.1.2 São consideradas atividades rotineiras aquelas envolvendo deslocamento de agentes públicos para entregas de expedientes oficiais ou no cumprimento de agendas institucionais, que não sejam iniciadas após o horário regular de expediente (18:00h), ou que não permaneçam à disposição após este período, incluindo dias considerados como não úteis.

3.1.3 A observância do período de antecedência previsto no item 3.1.1 não garantirá a utilização do transporte em caso de não haver disponibilidade de veículo no momento.

3.2 Para os demais deslocamentos que não se enquadrem no disposto no item 3.1, a utilização de veículos de serviço administrativo deverá ser precedida de solicitação formal encaminhada por e-mail (transporte@sepromi.ba.gov.br), observando-se o seguinte:

3.2.1 No campo assunto, deve constar a informação "pedido de veículo" ou expressão congênere que demonstre, de forma inequívoca, o objetivo do requerimento;

3.2.2 Deve ser apresentada a justificativa para o deslocamento, com indicação do trajeto (partida e chegada), com estimativa dos respectivos horários;

3.2.3 Identificação dos passageiros, com remissão ao seu respectivo vínculo (estatutário, terceirizado ou colaborador eventual), contendo referências aos números de matrícula (no caso de servidores) ou de documentação pessoal (nos demais casos), bem como telefones de contato;

3.2.4 Nos deslocamentos para o aeroporto internacional do município de sede da SEPRONI deverão ser informados também os dados do voo, contendo nome da companhia aérea, número do voo, horário previsto de chegada e local de origem, bem como a indicação da necessidade do transporte de bagagens,

3.3 As solicitações de deslocamentos previstas nos casos do item 3.2 deverão observar os seguintes prazos de formulação:

Tipo de deslocamento	Prazo de antecedência do pedido em relação à data do deslocamento
Região metropolitana de Salvador.	1 dia útil
Intermunicipais que prevejam partida e retorno no mesmo dia - Entre os horários entre 08:30 (saída) e 18:00 horas (retorno).	3 dias úteis
Intermunicipais que prevejam pernoite no local de destino.	5 dias úteis

3.3.1 A inobservância dos prazos acima estabelecidos impedirá a utilização do veículo para a atividade prevista, salvo caracterizada situação excepcional.

3.3.2 As situações excepcionais previstas no item 3.3.1 apenas serão atendidas por autorização da Chefia de Gabinete, a partir das devidas justificativas consignadas pelos(as) Diretores(as) ou Superintendentes das unidades interessadas no deslocamento.

3.4 Cancelamentos ou remarcações devem ser feitos com pelo menos um dia útil de antecedência.

3.5 Independentemente da observância dos prazos previstos no item 3.3, poderá o pedido ser recusado pela Coordenação de Transportes, cujas razões técnicas impeditivas deverão ser informadas à unidade demandante com antecedência mínima de 24 horas.

3.5.1 Considera-se como fator técnico impeditivo a indisponibilidade de veículos e/ou motoristas por conta do cumprimento de outros roteiros previamente agendados.

3.6 A Coordenação de Transportes poderá conciliar horários para atender diversas solicitações.

3.7. O roteiro da viagem será cumprido conforme solicitação formal aprovada, e esta deverá especificar o local de saída e de chegada, não podendo sofrer alterações em seu trajeto sem prévia autorização.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO

4.1 As viagens com veículos de serviço administrativo serão preferencialmente diurnas, das 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, salvo autorização prévia.

4.1.1 As situações que exijam deslocamento de servidor após o intervalo previsto no item 4.1 deverão ser atendidas mediante uso de adiantamento de transporte, de responsabilidade da Unidade demandante.

4.2 O motorista aguardará até 20 minutos do horário agendado para o embarque.

4.3 Com exceção das situações tecnicamente justificadas, os embarques em deslocamentos serão feitos a partir da sede da SEPRONI.

4.3.1 Na apreciação das justificativas técnicas referenciadas no item 4.3, serão levadas em conta o horário de início da atividade/agenda que justifique a utilização do veículo e o cotejo do tempo de deslocamento a partir do embarque ser efetuado, ou não, da sede da SEPRONI.

4.4 O roteiro da viagem será cumprido conforme solicitação formal aprovada, e esta deverá especificar o local de saída e de chegada, não podendo sofrer alterações em seu trajeto sem prévia autorização.

4.5 Sempre que possível, os deslocamentos com veículos de serviço administrativo serão feitos de forma compartilhada por 02 (dois) ou mais servidores em razão do cumprimento de agendas da mesma unidade ou de unidades distintas da SEPROMI.

4.6 Os veículos não deverão ficar à disposição dos servidores no cumprimento das agendas, tendo em vista necessidade de atendimento de outras solicitações, salvo determinação superior ou no caso dos atendimentos do tipo "bate-volta" (máximo de 30 minutos).

4.7 A prestação de serviços fora da sede da lotação do condutor, com pernoite e a uma distância superior a 110 km (cento e dez quilômetros), exige o preenchimento da solicitação da Taxa de Deslocamento para o pagamento das despesas do condutor com alimentação e hospedagem.

4.8 Não será permitida a permanência de equipamentos da SEPROMI e materiais pessoais no interior dos veículos, tendo em vista a necessidade de utilização deles para cumprimento de demandas de outras áreas;

5. DAS NORMAS DE CONDUTA

5.1 Todos aqueles que utilizem os veículos de serviço administrativo devem obedecer aos horários e itinerários previamente estipulados, bem como abster-se de empregar o automóvel para fins distintos do interesse da administração.

5.2 Condutores e passageiros devem guardar entre si a urbanidade de conduta.

5.3 Toda e qualquer ocorrência relacionada a quebra de dever funcional dos condutores, seja de caráter comportamental ou por violação das regras legais de circulação de trânsito devem ser levadas ao conhecimento da Coordenação de Transportes.

5.4 Os condutores podem levar ao conhecimento da Coordenação de Transportes as ocorrências envolvendo comportamento inadequado dos passageiros, cabendo à referida unidade comunicar o fato à chefia imediata do servidor envolvido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O descumprimento das regras previstas nesta instrução será objeto de apuração na esfera administrativa.

6.1.1 Caso a violação das normas seja consumada por agente que não tenha vínculo funcional direto com a administração, a responsabilização se dará nos limites do contrato administrativo de prestação de serviço ou no âmbito da responsabilidade civil, em sendo o caso.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral.

6.3 Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 24 de abril de 2026.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO SEI Nº 004.17360.2026.0000510-15 - PARTES: O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o Instituto De Desenvolvimento, Inclusão, Aperfeiçoamento E Pesquisa - Instituto Múltiplos, organização da sociedade civil; OBJETO: Projeto "Caminhos de Ifá" com objetivo executar 12 (turmas) turmas com cursos de qualificação social e profissional, sendo cada turma com 20 (vinte) pessoas, totalizando 240 (duzentos e quarenta) beneficiários (as), tendo como objetivo principal a inclusão socioeconômica, proporcionando capacitação em habilidades práticas e empreendedoras, buscando não apenas a geração de renda, mas também a valorização das tradições e conhecimentos ancestrais, contribuindo para a autonomia financeira e a sustentabilidade das comunidades; VIGÊNCIA: 9(nove) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 30.101; Unidade Gestora: 0003; Fonte: 2.706.0.366.600066.01.05.00; Projeto/ Atividade: 5599; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.000. ASSINAM: Ângela Guimarães, Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, e Maria Cristina Oliveira, representante legal da OSC.

SECRETARIA DA SAÚDE

DESPACHOS DO DIRETOR DA AUDITORIA DO SUS/BA

Processo SEI nº 019.5345.2024.0163572-52

Objeto: Auditoria nº 5215

Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Saúde de Aramari/BA, **CNPJ:** 13.646.740/0001-41 Nos termos do artigo 14, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO, na íntegra, as recomendações constantes do Despacho Técnico nº 00136763241**, informando que os atos decorrentes deste procedimento de auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos no artigo 42 e seguintes do referido Decreto.

Processo Principal SEI nº: 019.5345.2025.0035727-89

Processo Recorrente SEI nº: 019.5345.2025.0238238-50

Objeto: Auditoria nº 5206

Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas/BA, **CNPJ:** 13.650.403/0001-28

Nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO PARCIALMENTE** o Recurso de Reconsideração interposto pela **Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas**, com fundamento nas recomendações contidas no documento nº 00138275026. Os atos resultantes deste procedimento de Auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos nos artigos 48 e 49 do citado Decreto.

Publique-se

RESOLUÇÃO CIB Nº 094/2026

Aprova *ad referendum* o repasse de recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde para Municípios da Bahia, conforme Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

A Portaria GM/MS nº 7.869, de 5 de agosto de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde do Município de Livramento de Nossa Senhora, considerando a proposta cadastrada pelo referido Município junto ao Ministério da Saúde;

A Portaria GM/MS nº 9.174, de 8 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde do Município de Luis Eduardo Magalhães, considerando a proposta cadastrada pelo referido Município junto ao Ministério da Saúde;

A Portaria GM/MS nº 9.399, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde dos Municípios de Alcobaca e Itanhém, considerando as propostas cadastradas pelos referidos Municípios junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o repasse de recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde para Municípios da Bahia, conforme Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025 e quadro abaixo:

Nº	Descrição	Portaria	Valor
1	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PT GM/MS Nº 7.869, DE 5 DE AGOSTO DE 2025	R\$ 700.000,00
2	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	PT GM/MS Nº 9.174, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$ 700.000,00
3	ALCOBAÇA	PT GM/MS Nº 9.399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$ 181.000,00
4	ITANHÉM	PT GM/MS Nº 9.399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único A análise técnica da proposta cadastrada pelo Município, junto ao Fundo Nacional de Saúde, inclusive quanto ao valor e a pertinência da destinação dos recursos financeiros proposta, dentre as ações previstas no art. 6º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, são de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 2º Competirá ao Município a execução dos recursos financeiros de acordo com a proposta cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, e aprovada pelo Ministério da Saúde, assegurando a alocação eficiente, equitativa e transparente do incentivo financeiro.

Parágrafo único À gestão municipal cabe, nos termos do art. 10 da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, prestar contas sobre a aplicação dos recursos ao Ente Federal, por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2026.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 095/2026

Aprova, *ad referendum*, a Matriz de Oferta apresentada pela OCULAR CLÍNICA E DAY HOSPITAL, CNPJ: 19.774.797/0001-02 e CNES: 9991328, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, em Gandu, estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, e considerando: